

O PROGRAMA DE REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA: CONTRIBUIÇÕES, ÓBICES E RESSOCIALIZAÇÃO

Heitor Campos de Azevedo Guimarães

Mestrando em Direito da Regulação – FGV- RJ, heitorcamps@gmail.com;

Hercules Guimarães Honorato

Mestre em Educação – Pesquisador do NI_INPG - RJ, hgghhma@gmail.com;

Resumo

O objetivo deste estudo é apresentar o programa de “Remição de Pena Pela Leitura”, que permite, a partir de certos critérios, deduzir o tempo de encarceramento do apenado através da leitura. Apresentamos contribuições e óbices do programa, com fulcro em sua efetividade como método de ressocialização. A abordagem metodológica de investigação adotada foi qualitativa e em relação aos objetivos, a presente pesquisa se caracteriza como exploratória. As principais contribuições foram: (i) ressocialização do preso e diminuição das lacunas de alfabetização; (ii) aumento da auto estima do apenado, importante para o convívio social; (iii) oportuniza a troca de momentos ociosos por estudo e conhecimento, ampliando cultura e agregando valores; e (iv) as políticas carcerárias baseadas na remição pela leitura atenuam os problemas gerados pelo hiperencarceramento. Os seguintes óbices foram observados: (i) baixa escolaridade dos apenados; (ii) falta de bibliotecas prisionais ou salas de leitura apropriadas; (iii) ausência de políticas públicas para o sistema prisional que fomentem projetos que visem à reinserção social; e (iv) servidores dos órgãos de execução penal focados mais na segurança que no lado educacional. Os detentos devem ter seus direitos reconhecidos e não devem ser mantidos na ignorância. A leitura liberta, amplia horizontes, dá autonomia, cria valores

e compreensão do mundo em que vivemos e como devemos proceder para continuar a crescer como seres humanos mais criativos e críticos. E o programa de remição da pena pela leitura é algo que pode ser efetivo no trato dos indivíduos privados de liberdade em mudar seus caminhos futuros.

Palavras-chave: Indivíduos em privação de liberdade, Remição pela leitura, Ressocialização, Sistema prisional.

Introdução

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) publicou o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2019), com dados de dezembro de 2019 e atualizado em 9 de abril de 2020. O total de presos, no período de julho a dezembro de 2019, corresponde a 748.009, sem os dados da Segurança Pública, que sinaliza a diferença do valor total citado anteriormente. Desse total, 48,47% condenados em regime fechado e 29,75% presos provisórios, ou seja, sem condenação. Desde 1990, a taxa de aprisionamento¹ no Brasil cresce em progressão, estando em 2019 no patamar de 359,40, com um *déficit* de vagas de 312.925. O Brasil é um dos países que mais prendem no mundo.

O nosso sistema prisional, “por falta de recursos ou de gestão adequada, em detrimento a uma contribuição para uma sociedade melhor, acaba por perpetuar uma estrutura social desigual e injusta” (CORREIA, 2019, p.20). Há uma analogia sobre a função dos sistemas penitenciários com uma “máquina de moer gente”. Segundo Torres (2020, p. 170), “[...] as organizações criminosas têm produzido massacres, moendo gente faccionada e não faccionada, gente primária e reincidente criminal, gente condenada e gente presa em caráter provisório”. A partir das constatações de superlotação, falta de tratamento médico, má qualidade, tanto das refeições quanto da água consumida, revistas vexatórias, falta de atendimento jurídico e as constantes violações de direitos fundamentais na perspectiva do estado democrático de direito, surge a seguinte pergunta: que direitos tem a pessoa presa?

Em relação a este estudo, os direitos inerentes a qualquer ser humano, inclusive o apenado, fica evidente na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* da ONU, que, em seu art. VI, afirma que “Todo ser humano tem o direito de ser, **em todos os lugares**, reconhecido como pessoa perante a lei”; art. XXII, “Todo ser humano tem **direito ao trabalho** [...]”; e art. XXVI, “Todo ser humano tem **direito à instrução**” (DUDH, grifo nosso). Caminhando pela nossa carta magna, dos princípios fundamentais, pode ser pinçado, em especial, o direito a

1 Taxa de Aprisionamento – número de encarcerados a cada 100 mil habitantes.

dignidade da pessoa humana; em seu art. 5º, dos direitos e deveres individuais e coletivos, que todos somos iguais perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza**, sendo que o direito **vida** e à segurança; e no art. 6º, dos direitos sociais, a **educação**, a saúde, [...], o **trabalho**, [...] a segurança [...]" (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Inicialmente, podemos ratificar que, mesmo encarcerado por algum crime cometido, o indivíduo em privação de liberdade também tem seus direitos fundamentais garantidos, como **vida**, ao **trabalho** e à **educação**, em especial, no caminhar para a sua ressocialização e retorno ao convívio social, logicamente, agindo de acordo com as normas em sociedade. Foucault (1987, p. 224) afirma que “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. Entretanto, não ‘vemos’ o que pôr em seu lugar”. A partir deste ponto, surgiu a inquietação destes autores em apresentar o programa de “Remição de Pena Pela Leitura”, suas contribuições e óbices, com fulcro em sua efetividade na ressocialização.

Este artigo está dividido em quatro seções principais, além da introdução e das considerações finais. A primeira seção apresenta a metodologia empregada. A seção seguinte levantou o referencial teórico abraçado com os principais conceitos envolvidos, além das contribuições e óbices elencados. A terceira parte faz uma atualização da legislação pertinente ao objeto deste estudo. A quarta seção apresenta as análises sobre os aspectos educacionais.

Este estudo não entrará em detalhes da remição de pena pelo trabalho e nem pela educação propriamente dita, o foco é o da remição pela leitura. A justificativa para o olhar específico na leitura é por acreditar que ela abre as portas do conhecimento, amplia os horizontes, criando momentos únicos e autônomos, em que pontes sólidas são erguidas para o desenvolvimento do ser humano. A relevância se apresenta no próprio instituto da remição da pena pela leitura, que se alinha à efetivação dos objetivos da execução penal. Por fim, a seguinte questão norteou esta pesquisa: Quais as principais contribuições e os óbices do programa de remição da pena pela leitura na ressocialização de pessoas encarceradas?

Metodologia

A abordagem metodológica de investigação adotada nesta pesquisa foi qualitativa. Em relação aos objetivos, a presente pesquisa

se caracteriza como exploratória. O planejamento contou com três etapas iniciais: (i) um levantamento bibliográfico e outro documental, via *Google* acadêmico e com a Coordenadoria de Educação, Cultura e Esporte, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJSP), respectivamente; (ii) análise dos documentos legais e normativos para a compreensão do tema; e (iii) análise dos programas e projetos de extensão sobre o tema do estudo.

Referencial teórico

Foi inicialmente realizado um levantamento no sítio do *Google* Acadêmico com a seguinte palavra-chave: “remição da pena pela leitura”. Foram identificados 117 resultados. Como a Recomendação nº 44 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu critérios para a admissão pela leitura, é de final de 2013, foi estipulado que os referenciais encontrados deveriam ser posteriores a 2014. Foram achados então 79 resultados em questão.

Das leituras inicialmente dos títulos, dos resumos e das palavras-chave, foram descartados os estudos, que tratavam da remição apenas pelo estudo ou sobre as bibliotecas prisionais. Em função da recomendação estipulada pelo CNJ, trabalhada na seção posterior, decidimos apresentar, dos 28 estudos restantes, apenas um projeto de extensão por estado da federação, visto que, em grande maioria, caminham juntos e com resultados bem similares:

Quadro 1 – Projetos de Remição de Pena pela leitura

Título do Projeto	Estado	Fonte
Despertar pela leitura	Santa Catarina	Costa (2019)
Remição pela Leitura	Paraná	Proença (2015)
Passaporte para o Futuro	Rio Grande do Sul	Steiner (2019)
Ler Liberta	Espírito Santo	Leal (2019)
Remição pela leitura	Minas Gerais	Gonçalves (2019)
O ato de leitura e a construção de liberdade	Rio de Janeiro	Farias, Pinto e Dupret (2019)
Ler Liberta	Distrito Federal	Sena e Freitas (2019)
Encontro com a Leitura – Ler Liberta	Amazonas	Garcia, Araújo e Santos (2018)
Clube de Leitura e Escola	Tocantins	Campos et al. (2018)

Título do Projeto	Estado	Fonte
Remição pela leitura: educação para a liberdade	Mato Grosso do Sul	Moreno, Flandoli e Santos (2020)
Leitura para Liberdade	Rio Grande do Norte	Takamoto (2019)
Leitura e Escrita – Ações Libertárias	Bahia	Chagas (2018)
Projeto Lêberdade	Alagoas	Santos et al. (2018)
Remição de pena pela leitura	Paraíba	Mello, Aquino e Gomes (2018)

Fonte: o autor.

Em relação à exploração dos documentos legais específicos ao objeto em estudo, foram destacadas: (i) a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal (LEP); (ii) a Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, que alterou a LEP, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho; (iii) a Portaria Conjunta nº 276, de 20 de julho de 2012, que disciplinou o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal; (iv) a Recomendação nº 44 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispôs sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura; e (v) a Nota Técnica nº 01/2020 remição pela leitura – DEPEN.

Na leitura do quadro teórico levantado e disponível nas referências, uma nuvem de palavras foi criada, sendo que as principais palavras-chave citadas foram: ressocialização, integração social, remição, remissão, leitura, prisão, instituição total, remição pelo estudo, remição pelo trabalho, reeducação, apenado, penitenciária, biblioteca prisional, sala de leitura, resenha, práticas educacionais, população prisional e projeto de extensão. A partir dessa apresentação nominal, alguns conceitos mais incisivos ao nosso estudo são expostos a seguir.

O primeiro conceito vem de Goffman (1974), que, em seu livro “Manicômios, prisões e conventos”, assevera que a prisão é uma instituição total, pois é o local de residência e, em certa medida, de trabalho, onde um considerado número de indivíduos são separados da sociedade, por determinado tempo, e passam a levar uma vida fechada e formalmente administrada. Esse autor classifica cinco tipos de instituições totais, sendo o terceiro a prisão, ou seja, uma organização criada para proteger a comunidade contra perigos intencionais. Por sua natureza, Coyle (2002, p.93) afirma que “as prisões

são instituições fechadas nas quais grandes grupos de pessoas são mantidos contra sua vontade, em condições de reclusão”.

O apenado, o preso, o indivíduo em privação de liberdade, o presidiário, o detento, o condenado são, para este estudo, consideradas palavras que expressam o mesmo significado. O apenado seria aquele que foi condenado a cumprir alguma pena, ou mesmo aquele que se encontra numa penitenciária, numa prisão.

A *leitura* é responsável por contribuir, em grande medida e de forma significativa, para a formação da pessoa, influenciando-a a analisar a sociedade em que vive, o seu dia a dia e, de modo particular e só seu, ampliando e diversificando interpretações sobre o mundo, em especial, à vida em si mesma (KRUG, 2015). Em suma, a leitura liberta mentes e corações.

Se fizermos uma corrente de elos fortes das palavras *apenado, leitura e remição*, o efeito desejado final seria a *ressocialização* ou *reintegração social*. Então, nesse momento, cabe a seguinte pergunta: o que seria *ressocialização*? Leal (2019) nos apresenta que seria a readaptação do preso para viver na sociedade, fazendo com que essa pessoa consiga retornar ao convívio social, comportando-se em conformidade com as normas legais.

O projeto “Leitura para Liberdade”, no estado do Rio Grande do Norte (TAKAMOTO, 2018) nos apresenta uma alternativa de remição da pena pela leitura de apenados analfabetos, a presença do “amigo leitor”. Ele seria um apenado que faz a leitura do livro para um colega analfabeto. O preso analfabeto ditaria o seu entendimento do livro e a resenha, a ser apresentada para avaliação, seria escrita pelo “amigo leitor”. Se o amigo também fizer uma resenha do mesmo livro, e se aprovada, ele é remido em quatro dias por seu texto e mais quatro por ajudar um colega analfabeto. O único caso que se diferencia dos demais projetos e programas.

Principais contribuições apresentadas

1. ressocialização do preso e diminuição das lacunas de alfabetização;
2. aumento da autoestima do apenado e importante para o convívio social;
3. ampliação de conhecimentos;
4. inclusão social e de melhora para a formação pessoal;

5. tomada de consciência crítica e humanização desse cidadão;
6. oportuniza a troca de momentos ociosos por estudo e conhecimento, ampliando cultura e agregando valores;
7. a capacidade de se comunicar é uma das mais importantes contribuições;
8. projetos de extensão com o meio acadêmico (direito, educação, biblioteconomia, letras e serviço social);
9. incentivo à criação de clube, oficinas e rodas de leitura;
10. interação de integrantes dos projetos e programas com os reeducandos;
11. evolução e melhoria dos presos em matéria de interpretação de textos, ortografia e fluência escrita;
12. ferramenta que possibilita ao Estado cumprir o seu papel de humanizar a execução da pena; e
13. as políticas carcerárias baseadas na remição pela leitura atenuam os problemas gerados pelo hiperencarceramento.

Principais óbices levantados

1. não existir um local apropriado para leitura;
2. baixa escolaridade dos apenados;
3. pouca carga horária nas rodas de leitura;
4. aquisição de novos títulos – o livro não pode ter capa dura e o assunto não deve ser relacionado a temas que incitem a violência;
5. professores temporários, necessários à leitura orientada;
6. falta de bibliotecas prisionais ou salas de leitura apropriadas;
7. não existe uma carreira de bibliotecário, com formação para o trato com os apenados;
8. implementar o programa em todos os estabelecimentos prisionais;
9. falta de políticas públicas para o sistema prisional que fomentem projetos que visem à reinserção social e a reeducação;
10. trâmite burocrático excessivo para aprovação de projetos e convênios com o meio acadêmico;
11. limitação de vagas para os projetos e programas;
12. servidores dos órgãos de execução penal apenas focados na segurança, não havendo preocupação com o lado educacional; e
13. violação do princípio da individualização da pena.

Análise e discussão da legislação

O instituto da remição pela leitura, a despeito de já ter sido praticado, em fase de testes, no interior da Penitenciária Federal de Catanduvas, no Paraná, ou mesmo no estado de São

Paulo, que instituiu gradativamente clubes de leitura, em cooperação com a Fundação Prof. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP), ambos desde 2009 (BRASIL, 2020), recebeu recomendação a partir de 2011, quando a Lei de Execuções Penais (LEP) (BRASIL, 1984) viu seu art. 126 alterado para a redação que se segue: “Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho **ou por estudo**, parte do tempo de execução da pena” (BRASIL, 2011, grifo nosso). Essa mesma legislação para remição pelo estudo também determina que esse benefício de redução de pena deve ser aplicado para presos do regime fechado ou semiaberto, ou em prisão cautelar, devendo tal remição ser declarada por juiz da execução da pena, ouvidos o Ministério Público e a defesa do réu.

A recomendação sobre a leitura de forma específica não foi dada pela lei acima referida, mas, no âmbito federal, em 2012, pela Portaria Conjunta nº 276 (BRASIL, 2012) da Justiça Federal e Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que concebeu uma interpretação extensiva do artigo 126 da LEP, para abarcar também a leitura de obras literárias como estudo. A portaria em questão recomenda, apenas para presídios federais, de igual forma, quais os critérios subjetivos e objetivos que os avaliadores das resenhas devem seguir, dentre os quais: (i) assegurar que a participação do preso seja voluntária e que exista um acervo de livros dentro da unidade penitenciária; (ii) ser ofertado ao preso ao menos um exemplar; e (iii) conceder prazo de 21 a 30 dias para a leitura de uma obra, devendo, ao final do período, o preso elaborar uma resenha a respeito do assunto, que deverá ser avaliada pela comissão organizadora do projeto, segundo critérios de avaliação já definidos.

A portaria conjunta em destaque fixou que o pagamento de pena se daria em 4 (quatro) dias remidos para cada resenha elaborada por obra lida, inovando ao limitar em 12 (doze) obras lidas e avaliadas ao ano, estipulando, assim, a remição total de 48 dias por ano.

Tal entendimento foi expandido aos juízos dos estados, a partir do reconhecimento e orientação patrocinados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004,

incumbido de aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, com missão de desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário.

O CNJ emitiu a Recomendação nº 44 (BRASIL, 2013), de 26 de novembro de 2013, orientando os tribunais brasileiros quanto à aplicação da leitura como forma de remição da pena, em especial, para presos que não tenham à disposição trabalho, educação ou qualificação profissional em suas unidades penitenciárias, também para presídios estaduais. Dentre essas recomendações, repete-se o que estava já determinado pela Portaria Conjunta nº 276/2012, inovando quanto aos seguintes pontos: (i) necessidade de elaboração de um projeto por parte da autoridade penitenciária estadual ou federal, visando à remição pela leitura; (ii) que o acervo deveria ser adquirido e disponibilizado pelo Poder Judiciário, pelo DEPEN, Secretarias Estaduais/Superintendências de Administração Penitenciária dos estados ou outros órgãos de execução penal e doadas aos respectivos estabelecimentos prisionais. Por fim, informa que a remição deverá ser aferida e declarada pelo juízo da execução penal competente, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

No âmbito estadual, tal orientação de remição da pena pela leitura vem sendo aplicada com maior afinco naquelas localidades em que as respectivas secretarias estaduais de educação se incumbem de prestar atividades complementares, como projetos de leitura e resenhas de livros, no âmbito da educação formal (BRASIL, 2020). Diversas assembleias estaduais buscaram promulgar leis que versassem sobre o tema, em especial, determinando quais obras deveriam ser consideradas para fins de remição da pena, o que claramente seria usurpação de prerrogativa do ente federal, por se tratar de matéria de política penal, conforme o inciso I, do art. 22, da Constituição Federal, transcrito: “I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; [...]” (BRASIL, 1988).

Análise e discussão sob o aspecto educacional

A nossa população carcerária está localizada, em relação ao seu grau de instrução e em sua grande maioria, no ensino fundamental, quer completo ou incompleto, em um percentual total de 66%. O que isso representa em relação ao programa de remição da pena pela leitura? Com certeza, os presos voluntários a esse programa de leitura

terão consideráveis dificuldades nas interpretações dos signos e na compreensão do que os autores dos livros escolhidos querem significar, o que poderá culminar com uma resenha não aprovada, e, ao final, uma desmotivação. Segundo Krug (2015, p.4), “é o leitor quem atribui significado ao texto, processando diversificadamente as informações nele constantes”.

Uma constatação que corrobora a preparação do apenado para desenvolvimento da leitura como forma de melhoria do seu nível escolar foi o que Moreno, Flandoli e Santos (2020) revelaram sobre a dificuldade de escrita e interpretação entre a maioria dos participantes do programa, em função da baixa escolaridade. Torres (2020, p.175) o reforça, quando argumenta que a “população prisional é composta por indivíduos adultos que não permaneceram na escola regularmente, em tempo oportuno, durante o período socialmente esperado para acessar a educação escolar formal”.

Seria ideal que primeiro houvesse um caminhar pela educação formal prisional, em relação aos ensinamentos fundamental, médio e profissional. Porém, as vagas para essa solução ainda são bem restritas. Nós temos um total de 1.453 estabelecimentos penais, mas apenas 947 unidades têm salas de aula, o que nos deixa com um hiato da ordem de 35% de estabelecimentos prisionais sem possibilidade de manter uma educação básica contínua e propedêutica. Informamos que não está sendo considerado o número de presos que necessitariam de formação básica, o que afiançaria um desequilíbrio ainda maior.

Verificamos que cerca de 55% dos estabelecimentos prisionais possuem biblioteca. Contudo, está previsto no art. 21 da LEP, que os estabelecimentos prisionais deverão possuir uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, providas de livros instrutivos, recreativos e didáticos (BRASIL, 1984). Na Recomendação nº 44 da CNJ, orienta-se que haja a efetivação de projetos, que garantam acervos das bibliotecas de, no mínimo, 20 exemplares de cada obra a ser trabalhada. Essa situação é interessante, no que concerne ao número de participantes *versus* o número de exemplares.

Quando verificamos o quantitativo de apenados por tempo para cumprimento de sua pena, obtemos uma informação muito importante em relação à validade do programa de remição da pena pela leitura. Cerca de 30 % dos presos têm suas penas estipuladas e sendo cumpridas entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos. Um dos objetivos do programa, além da diminuição de parcela de sua pena, está na

possibilidade da construção de indivíduos com maior capacidade de análise crítica da sociedade e da sua própria realidade, preparando também o seu retorno à vida social, a sua ressocialização. A progressão de pena associada à remição pode trazer benefícios importantes à superlotação carcerária e à conjuntura do sistema prisional brasileiro.

Segundo dados do DEPEN (2020), o número de pessoas matriculadas em programa de remição por intermédio da leitura são 23.879 homens e 2.983 mulheres, perfazendo, portanto, 26.862. Os números, se forem comparados com o total de encarcerados no Brasil, 748.009, significaria apenas 3,1%. Se somarmos as remições pelo esporte, estudo e trabalho, teríamos um total de 171.419, entre homens e mulheres, internos e externos, que significaria cerca de 23% total de apenados. As pessoas presas precisam receber atividades que garantam que elas não fiquem ociosas e que tenham um propósito em suas vidas.

Considerações finais

O Brasil apresenta, nos últimos anos, uma aceleração da expansão da população prisional. A atenção para com os encarcerados se reveste de enorme urgência, visto que são também sujeitos de direito. Superlotação, toda a ordem de violência, falta de tratamento médico, má qualidade tanto das refeições quanto da água consumida, revistas vexatórias, falta de atendimento jurídico e falta de programas de trabalho e ressocialização. Privar um ser humano de liberdade é uma punição muito severa.

A entrada em vigor da remição da pena pela leitura se tornou um ponto positivo na política penitenciária, mesmo que em pequena medida, para atenuar o número excessivo de presos. A grande oportunidade desse programa é a reconstrução desse sujeito enquanto cidadão, em função da melhoria de sua autoestima, associada a sua autonomia, ampliando o conhecimento de si, da sociedade e do mundo em que vive, essenciais para o exercício da cidadania plena. É um importante trampolim para impulsionar o indivíduo para fora dos muros da prisão, para o retorno a seus entes queridos e, a princípio, sem a possibilidade de volta ao ambiente prisional.

As contribuições e os óbices foram listados na seção anterior. Porém, cabe-nos agora apontar o que de mais conspícuo acerca desses dois aspectos devem ser desvelados ao final deste estudo.

Começaremos pelos óbices principais, a saber: (i) não existir um local apropriado para leitura; (ii) baixa escolaridade dos apenados; (iii) professores temporários, necessários à leitura orientada; (iv) falta de bibliotecas prisionais ou salas de leitura apropriadas; (v) falta de políticas públicas para o sistema prisional que fomentem projetos que visem à reinserção social e à reeducação; (vi) limitação de vagas para os projetos e programas; e (vii) servidores dos órgãos de execução penal apenas focados na segurança, não havendo preocupação com o lado educacional.

As principais contribuições são: (i) ressocialização do preso e diminuição das lacunas de alfabetização; (ii) aumento da autoestima do apenado, que é importante para o convívio social; (iii) tomada de consciência crítica e humanização desse cidadão; (iv) oportunidade de troca de momentos ociosos por estudo e conhecimento, ampliando cultura e agregando valores; evolução e melhoria dos presos em matéria de interpretação de textos, ortografia e fluência escrita; (v) possibilidade de o poder público cumprir o seu papel de humanizar a execução da pena; e (vi) atenuação dos problemas gerados pelo hiperencarceramento, através das políticas carcerárias baseadas na remição pela leitura.

Os sujeitos que estão deslocados do convívio dos demais cidadãos pertencentes a nossa sociedade têm seus direitos reconhecidos e não devem ser mantidos na ignorância e reféns da sua própria sorte. A leitura liberta, amplia horizontes e dá autonomia, cria valores e compreensão do mundo em que vivemos e como devemos proceder para continuar a crescer como seres humanos, sermos seres mais criativos e críticos. E o programa de remição da pena pela leitura é algo que podemos efetivar no trato dos indivíduos privados de liberdade, diante de uma paciente vontade de mudar seus caminhos futuros.

Referências

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, institui a Lei de Execução Penal.

BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, altera a lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (lei de execução penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional [DEPEN]. Portaria Conjunta nº 276, de 20 de julho de 2012, disciplina o Projeto da Remição pela leitura no Sistema Penitenciário Federal.

_____. _____. _____. Nota Técnica nº 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ. Nota Técnica

Remição de Pena Pela Leitura. Brasília, DF, 04 mar. 2020.

_____. _____. Conselho Nacional de Justiça [CNJ]. Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura.

CHAGAS, R. A. **O olhar do sujeito encarcerado sobre a educação no sistema prisional** – análise do projeto leitura e escrita – ações libertárias e reflexões sobre a remição da pena aos internos do módulo IV da Penitenciária Lemos Brito. 2018. 84f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação de Direito) – Universidade Estadual da Bahia, Salvador, 2018.

CORREIA, G. V. C. **Remição da pena pela leitura: a importância da biblioteca prisional.** 2019, 94f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão da Informação) - Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC). Florianópolis, 2019.

COYLE, **Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos** - Manual para servidores penitenciários. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 27. ed. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 1974.

GONÇALVES, D. S. **Leitores escritores, eu vi!** uma experiência de leitura e escrita em presídios no sul do estado de Minas Gerais. 2019.

193f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, campus de Rio Claro - SP, 2019.

KRUG, F. S. A importância da leitura na formação do leitor. **Revista de Educação do IDEAU**. v. 10, n.22, jul./dez. p.1-13, 2015. Semestral. ISSN: 1809-6220.

LEAL, J. R. V. R. **Remição de pena pela leitura: análise do projeto “ler liberta”**. 2019, 39f. (Trabalho de Conclusão de Curso) - Faculdade de Direito de Vitória, 2019.

MORENO, M. de F. de S.; FLANDOLI, B. R. G. X.; SANTOS, M. B. dos. **Remição de Pena pela Leitura: uma experiência em Mato Grosso do Sul**. **Revista Brasileira de Execução Penal**. Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 123-137, jan./jun. 2020. ISSN 2675-1895 ISSN Eletrônico 2675-1860.

TAKAMOTO, L. T. **Concepções dos internos da Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP) sobre o projeto “leitura para liberdade”**. 2018. 38f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

TORRES, E. N. da S. A máquina de contar dias é a mesma de moer gente: educação, remição de pena e a dinâmica penitenciária. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**. Rio de Janeiro, v.17, n.48, p. 168-191, 2020. ISSN online: 2238-1279.